

rito Santo, Sag. Saber que a Camara Municipal decretou e sanciona a seguinte Lei:

Art: 1º - Ficam criadas 6 (seis) funções de Agentes Arrecadadores para, mediante percentagens de 10 (dez) a 30 (trinta) por cento, promoverem a cobrança de impostos não lançados no Territorio do Municipio.

Art: 2º - As despesas com o pagamento de percentagens aos Agentes Arrecadadores, correrão pela verba própria consignada no Orçamento vigente.

Art: 3º - Os agentes Arrecadadores deverão prestar contas mensalmente na Tesouraria desta Municipalidade, das arrecadações efetuadas.

Art: 4º - Os Postos Fiscais Municipais que se forem vagando, passa- rão a ser preenchidos por Agentes Arrecadadores, na base da percentagem acima estabelecida.

Art: 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1/6/53, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 26 de dezembro de 1953.

*[Assinatura]*  
Prefeito Municipal

Elabada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em 26 de dezembro de 1953.  
*[Assinatura]*  
Secretario

Lei N. 90

O Presidente da Camara Municipal de Itapemirim, Estado do Espirito Santo, Sag. Saber que a Camara decretou e a Mesa promulga a seguinte Lei:

Art: Unico - É concedido, ao Secretario da Camara Municipal de Itapemirim, o Alimo Natalino correspondente a um mês de vencimentos; ficando aberto o crédito especial de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, para tanto aproveitando-se o provavel excesso de arrecadação do corrente ano, revogadas as disposições em contrario.

Camara Municipal de Itapemirim, em 26 de dezembro de 1953.

Câmara Municipal de Itaperiú, em 26 de Dezembro de 1953.

José Ad  
Presidente da Câmara

Elaborada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, em 26 de dezembro de 1953

Antônio  
Secretário

Lei nº 91 (Lei Efecto)

O Presidente da Câmara Municipal de Itaperiú, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e a Mesa promulga a seguinte lei:

ARTº 1º - Fica criado o cargo de Diretor da Secretaria da Câmara Municipal, padrão "D" com os vencimentos mensais de CR\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), lotado na Secretaria da Câmara Municipal.

Único - O cargo a que se refere este artigo é isolado, de provimento efetivo e será provido independentemente de concurso.

ARTº 2º - Ficam criados os cargos de Escrivão, padrão "B" com os vencimentos de CR\$ 600,00 mensais; e de Escrivante, padrão "C" com os vencimentos de CR\$ 400,00 mensais, lotados na Secretaria da Câmara Municipal.

ARTº 3º - Para fazer face às despesas com o preenchimento dos cargos ora criados, será aproveitada a verba 00/8.00.0 - C do orçamento para 1954, que será suplementada, se necessário.

ARTº 4º - Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaperiú, 26 de Dez: de 1953

José Ad  
Presidente da Câmara